PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2581
PUBLICADO: 11/08/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 33AC789A

LEI Nº 18/2022

SÚMULA – Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, alterar a tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de Endemias (ACE), fixando o valor do piso salarial em R$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), asseguradas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público e demais legislações em vigor.

Art. 2º. – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de Endemias (ACE), não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Artigo 198, §9º., da Constituição Federal e Artigo 9-A da Lei Federal n. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único: No caso de carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º. – O cumprimento que dispõe os artigos 1º. e 2º. desta lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, conforme dispõe o artigo 198, §9º. da Constituição Federal, ficando o Município autorizado efetuar o pagamento retroativo a maio de 2022, das diferenças salariais já depositadas e ainda não pagas.

Art. 4º. - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, serão aqueles consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA – FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 18/2022

SÚMULA – Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, alterar a tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de
Endemias (ACE), fixando o valor do piso salarial em R$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), asseguradas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público e demais legislações em vigor.

Art. 2º. – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de Endemias (ACE), não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Artigo 198, §9º., da Constituição Federal e Artigo 9-A da Lei Federal n. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único: No caso de carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º. – O cumprimento que dispõe os artigos 1º. e 2º. desta lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, conforme dispõe o artigo 198, §9º. da Constituição Federal, ficando o Município autorizado efetuar o pagamento retroativo a maio de 2022, das diferenças salariais já depositadas e ainda não pagas.

Art. 4º. - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, serão aqueles consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:33AC789A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2022. Edição 2581